



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 29 de Outubro de 2004 (09.11)  
(OR. en)**

**13832/04**

**EDUC 204  
SOC 499**

**NOTA INTRODUTÓRIA**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Conselho e Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos em Conselho

---

n.º doc. ant.: 13637/04 EDUC 196 SOC 491

---

Assunto: Projecto de conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros no Conselho sobre as futuras prioridades da cooperação europeia reforçada em matéria de ensino e formação profissionais  
(Reanálise da Resolução do Conselho de 19 de Dezembro de 2002)

---

No final da reunião do Comité de Representantes Permanentes de 27 de Outubro de 2004, a Presidência pôde constatar que o projecto de conclusões seguidamente reproduzido era objecto de acordo unânime.

Caso este acordo seja confirmado, o Conselho e os Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos em Conselho poderiam adoptar estas conclusões.

**Projecto de Conclusões**  
**do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho**  
**sobre as futuras prioridades da cooperação europeia reforçada**  
**em matéria de ensino e formação profissionais**  
**(reanálise da Resolução do Conselho de 19 de Dezembro de 2002)**

**O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO**

CIENTES de que

O Conselho (Educação, Juventude e Cultura) aprovou em 12 de Novembro de 2002 uma resolução sobre a promoção de uma cooperação europeia reforçada em matéria de ensino e formação profissionais<sup>1</sup>, que foi depois amplamente repercutida na declaração adoptada pelos Ministros do Ensino e da Formação Profissional dos Estados-Membros da UE, da EFTA/EEA e dos países candidatos, pela Comissão e pelos Parceiros Sociais Europeus na reunião de Copenhaga em 29-30 de Novembro de 2002, como estratégia para a melhoria do desempenho, da qualidade e dos atractivos do ensino e da formação profissionais (processo de Copenhaga).

O Relatório Intercalar Conjunto do Conselho e da Comissão<sup>2</sup> "*Educação e Formação para 2010*" (26 de Fevereiro de 2004) ao Conselho Europeu da Primavera de 2004, inclui um ponto da situação sobre os primeiros resultados concretos do processo de Copenhaga, e reconhece o seu papel de fomento das reformas, de apoio à aprendizagem ao longo da vida e de desenvolvimento da confiança mútua entre os Estados-Membros bem como entre todos os principais intervenientes no domínio do ensino e da formação profissionais.

O Relatório Intercalar apela ao desenvolvimento das referências e princípios europeus comuns como questão prioritária, bem como à respectiva implementação a nível nacional, tendo em conta as situações nacionais e o respeito das competências dos Estados-Membros.

---

<sup>1</sup> Adoptada em 19 de Dezembro de 2002. JO C 13 de 18.1.2003, p. 2.

<sup>2</sup> Relatório Conjunto Conselho/Comissão sobre o Ensino, relativo à implementação da Estratégia de Lisboa: "Educação e Formação para 2010: o sucesso da Estratégia de Lisboa depende da introdução de reformas urgentes".

Desde Novembro de 2002, o Conselho aprovou uma série de actos decorrentes da cooperação reforçada em matéria de ensino e formação profissionais e aprendizagem ao longo da vida, nomeadamente no que diz respeito ao capital humano de coesão social e à competitividade<sup>1</sup>, orientação ao longo da vida<sup>2</sup>, princípios de identificação e de validação da aprendizagem não-formal e informal<sup>3</sup> e garantia da qualidade em matéria de ensino e formação profissionais<sup>4</sup>; aprovou igualmente uma posição comum sobre o quadro único Europass para a transparência das qualificações e competências.

RECONHECEM que

O processo de Copenhaga chamou a atenção para a questão do perfil do ensino e formação profissionais a nível europeu e na Estratégia de Lisboa. Os Estados-Membros e as partes interessadas chegaram a um entendimento sobre os desafios, acordaram em estratégias para os enfrentar e desenvolveram os meios para implementar essas estratégias.

No entanto, para atingir os objectivos de Lisboa em matéria de ensino e formação, é necessário dar um maior impulso a este domínio no contexto da "Educação e Formação para 2010". É necessário conferir maior ênfase, no âmbito do processo de Copenhaga, à implementação a nível nacional e da UE, tendo especialmente em conta os princípios e referências europeus comuns aprovados pelo Conselho.

SALIENTAM que

O processo de Copenhaga continuará a fixar prioridades políticas para atingir os objectivos de Lisboa em matéria de ensino e formação profissionais no âmbito do programa de trabalho "Educação e Formação para 2010", a fim de conseguir criar um mercado de trabalho verdadeiramente europeu. O Relatório Intercalar Conjunto identifica uma série de alavancas e prioridades para implementação baseados em reformas e investimentos em áreas-chave para tornar os sistemas de ensino e de formação numa referência mundial de qualidade até 2010, e a aprendizagem ao longo da vida numa realidade concreta. Nelas se incluem a necessidade de mobilizar eficazmente os investimentos necessários e centrar a atenção no desenvolvimento das competências-chave dos cidadãos ao longo da vida, por exemplo, aprender a aprender, a inovar e a desenvolver um espírito empresarial.

---

<sup>1</sup> JO C 295 de 5.12.2003.

<sup>2</sup> 9286/04 EDUC 109 SOC 179, Maio de 2004.

<sup>3</sup> 9600/04 EDUC 118 SOC 253, Maio de 2004

<sup>4</sup> 9599/04 EDUC 117 SOC 252, Maio de 2004.

Em conformidade com os princípios da Resolução do Conselho de 19 de Dezembro de 2002, "as medidas deverão ser voluntárias e ser desenvolvidas principalmente através de uma cooperação da base para o topo".

O ensino e a formação profissionais estão cada vez mais presentes em todos os níveis do ensino, sendo portanto necessário abordar muito particularmente a complementaridade e as ligações entre o ensino e a formação profissionais e o ensino geral, nomeadamente o ensino superior.

ACORDAM em que

A nível nacional, deverá ser dada prioridade:

- i) à utilização de instrumentos, referências e princípios comuns para apoiar a reforma e o desenvolvimento dos sistemas e práticas de ensino e formação profissionais, por exemplo no que diz respeito à transparência (Europass), orientação ao longo da vida, garantia de qualidade e identificação e validação da aprendizagem formal e não formal. Isto deverá passar pelo reforço das relações recíprocas entre esses instrumentos e por uma maior sensibilização das partes interessadas a nível nacional, regional e local nos Estados-Membros com vista a aumentar a visibilidade e a compreensão mútua;
- ii) à melhoria, sempre que adequado, dos "efeitos incentivadores sobre o emprego e a formação dos regimes fiscal e de subsídios", tal como recomendado pelo Conselho Europeu de Lisboa;<sup>1</sup>
- iii) ao recurso ao Fundo Social Europeu e ao Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional para apoiar o desenvolvimento do ensino e da formação profissionais. Sob reserva de acordo sobre os futuros fundos estruturais da UE, e em conformidade com as orientações políticas relativas a tais fundos para o período de 2007-2013, os referidos fundos deverão apoiar o papel-chave do ensino e da formação na promoção do desenvolvimento económico e da coesão social, bem como dos objectivos de "Educação e formação para 2010", e, nomeadamente, as necessidades das pequenas e médias empresas e o desafio de renovar e actualizar as competências de uma população em envelhecimento;

---

<sup>1</sup> Conclusões da Presidência - ponto 23.

- iv) à prossecução do desenvolvimento dos sistemas de ensino e formação profissionais a fim de satisfazer as necessidades das pessoas e dos grupos em risco de exclusão social e de exclusão do mercado de trabalho, em especial os jovens em situação de abandono escolar precoce, as pessoas com baixas qualificações, os migrantes, as pessoas com deficiência e os desempregados. Isto deverá ser baseado numa combinação de investimento dirigido, avaliação das actividades de aprendizagem anteriores, da aprendizagem à medida das necessidades individuais e das oportunidades de aprendizagem;
- v) ao desenvolvimento e à implementação de abordagens de aprendizagem abertas, que permitam às pessoas definir caminhos individuais, apoiados em orientação e aconselhamento adequados. Isto deverá ser completado pelo estabelecimento de quadros flexíveis e abertos para o ensino e a formação profissionais, a fim de reduzir as barreiras entre o ensino e a formação profissionais e o ensino geral e de aumentar a progressão entre a formação inicial e a formação contínua e o ensino superior. Além disso, deverão ser tomadas medidas para integrar a mobilidade na formação inicial e na formação contínua;
- vi) à crescente relevância e qualidade do ensino e formação profissionais através do envolvimento sistemático de todos os parceiros pertinentes em eventos a nível nacional, regional e local, em especial no que se refere à garantia de qualidade. Para o efeito, as instituições de ensino e formação profissionais deverão poder participar em parcerias pertinentes e ser incentivadas a fazê-lo. É particularmente importante dar maior relevo à identificação atempada das necessidades em termos de competências e de planeamento das oportunidades de ensino e de formação profissional, devendo os principais parceiros, incluindo os parceiros sociais, desempenhar um papel importante neste contexto;
- vii) à continuação do desenvolvimento de ambientes favoráveis à aprendizagem nas instituições de formação e no local de trabalho. Isto abrange o reforço e a implementação de abordagens pedagógicas que promovam o ensino auto-organizado e utilizem as potencialidades oferecidas pelas TIC e pela aprendizagem electrónica, melhorando assim a qualidade da formação;
- viii) ao desenvolvimento permanente das competências dos professores e formadores em matéria de ensino e formação profissionais, reflectindo as suas necessidades específicas de aprendizagem e a evolução do seu papel como consequência do desenvolvimento do ensino e da formação profissionais.

ACORDAM em que

Ao nível Europeu, deverá ser dada prioridade:

- i) à consolidação das prioridades do processo de Copenhaga e à facilitação da implementação de resultados concretos;
- ii) ao desenvolvimento de um quadro europeu aberto e flexível em matéria de qualificações, baseado na transparência e na confiança mútua, que passará a ser uma referência comum tanto no que diz respeito à educação e formação profissionais como ao ensino superior, com base, essencialmente, nas competências e no resultado da aprendizagem;
- iii) ao desenvolvimento e implementação de um Sistema Europeu de Transferência de Créditos em matéria de ensino e formação profissionais, a fim de permitir que os discentes tirem o melhor partido das realizações resultantes dos seus percursos de aprendizagem quando se deslocam de um para outro sistema nacional de ensino e formação profissionais;
- iv) à análise das necessidades específicas de aprendizagem e da evolução do papel dos professores e formadores no âmbito do ensino profissional e das possibilidades de tornar a sua profissão mais atractiva, incluindo a actualização contínua das suas competências profissionais;
- v) à melhoria do âmbito, da precisão e da fiabilidade das estatísticas em matéria de ensino e formação profissionais a fim de permitir a avaliação dos progressos.

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

- A racionalizarem e modernizarem, em conformidade com o Relatório Intercalar Conjunto, os processos de educação e formação a nível europeu integrando as prioridades das conclusões acima referidas e os grupos do processo de Copenhaga no âmbito do programa de trabalho "Educação e Formação para 2010".

- A prepararem e analisarem propostas para um Quadro Europeu de Qualificações e um Sistema Europeu de Transferências de Créditos para efeitos do ensino e formação profissionais.
- A desenvolverem uma abordagem coerente e uma cooperação mais estreita, tanto a nível nacional como europeu, com:
  - o ensino superior, incluindo os desenvolvimentos ao abrigo do processo de Bolonha;
  - as políticas europeias no domínio económico, do emprego, do desenvolvimento sustentável e da inclusão social (por exemplo no que se refere aos Planos de Acção Nacionais);
  - e entre a investigação, a prática e as políticas, trabalhando em rede e procedendo ao intercâmbio de informações em matéria de inovação e bons exemplos de políticas e práticas.
- A darem informações sobre os progressos alcançados e sobre as acções futuras para o desenvolvimento do ensino e da formação profissionais que envolvam todas as partes interessadas pertinentes a nível nacional, enquanto parte do relatório bianual integrado sobre a "Educação e a Formação para 2010", no contexto da implementação das estratégias nacionais de aprendizagem ao longo da vida.
- A desenvolverem relações mais estreitas com parceiros-chave, nomeadamente com os parceiros sociais a nível europeu, nacional, regional e sectorial, tendo em conta o "quadro de acções para o desenvolvimento das competências e qualificações ao longo da vida dos parceiros sociais"<sup>1</sup>.
- A recorrerem plenamente ao actual programa Leonardo da Vinci e ao futuro programa de acção integrado no domínio da aprendizagem ao longo da vida, como forma de apoiarem o desenvolvimento, o teste e a implementação de acções inovadoras para fazer progredir a reforma no domínio do ensino e da formação profissionais.

---

<sup>1</sup> CES, UNICE, CEEP, UEAPME, 28 de Fevereiro de 2002.